CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Rua Cel. Capucho, 491 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2017

"Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Jefferson Vernier, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretiva.

Art. 1° - Fica revisado em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, através da Resolução nº. 01, de 27 de fevereiro de 2014, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° - O Auxílio Alimentação será custeado com recursos do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 10 de fevereiro de 2017.

JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vice-Presidente da Câmara Municipal

MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO
1ª Secretária

ODEMIR JACOB
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 135/2017
Data 17/02/17 às 11 h 30 min
Nome Rafael Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Rua Cel. Capucho, 491 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

Senhores Vereadores,

Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de conceder a revisão geral anual do Auxílio Alimentação aos servidores ativos do Legislativo Municipal.

O percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) refere-se ao acumulado do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos 12 meses. Registra-se que tal revisão não se trata de reajuste, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração cosoante o índice oficial de correção monetária nacional.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Resolução pelos nobres Vereadores.

JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vice-Presidente da Câmara Municipal

MIRIAN RODRIGUES BONOMO MONTANHEIRO
1ª Secretária

ODEMIR JACOB
2º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 01/2014

"Institui no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Sebastião Vitral dos Santos Furtado, Presidente da Câmara, promulgo a presente Resolução, de autoria da Mesa Diretiva.

Art. 1° Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, o qual é fixado em R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) e será reajustado anualmente, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2° A concessão de auxílio alimentação será feita em pecúnia ou cartão, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim de frequência do servidor.

Parágrafo único: O auxílio alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano da Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in-natura.*

Art. 3° Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 1° As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada proporcionalidade prevista no *caput.*

§ 2° Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede, bem como as faltas justificadas.

Art. 4° O auxílio alimentação não será pago nas seguintes licenças:

I - licença para o serviço militar;

II - licença para atividades política;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único: O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

RESOLUÇÃO N.º 01/2014 – Fls. 02

Art. 5º O auxílio alimentação será custeado com recursos do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º. de janeiro de 2014.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de fevereiro de 2014.

SEBASTIÃO VITRAL DOS SANTOS FURTADO
Presidente da Câmara Municipal

FRANCISCO FAUSTINO E PROENÇA JÚNIOR
Vice-Presidente

VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
1º Secretário

JOEL PIMENTEL NÓBREGA
2º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 01/2015

Altera o Artigo 1º da Resolução nº 01/2014 que "Institui no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Vereador Valdir Domingos de Souza, Presidente da Câmara, promulgo a presente Resolução, de autoria da Mesa Diretiva.

Art. 1º - O artigo 1º. da Resolução nº. 01/2014 de 27 de fevereiro de 2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, o qual é fixado em R$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) e será reajustado anualmente, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE."

...

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de março de 2015.

VALDIR DOMINGOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

SEBASTIÃO VITRAL DOS SANTOS FURTADO
Vice- Presidente

JOSÉ PEREIRA DE CODOI
1º Secretário

FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA JÚNIOR
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Rua Cel. Capucho, 491 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

DECLARAÇÃO

Declaro para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes da correção dos valores estipulados para os Auxílio Alimentação dos servidores desta Casa de Leis estão em compatibilidade com a Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 - PPA 2014-2017 e suas alterações, LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias nº. 1.563/2016 e LOA - Lei Orçamentária Anual nº.1.606/2016, até o montante de R$. 3.583,20 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).-

Santo Antônio da Platina, 13 de março de 2017.

JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Rua Cel. Capucho, 419 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PARECER CONTÁBIL Nº. 13/2017

Em atenção ao Projeto de Resolução nº.01/2017 desta Casa de Leis, no aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Resolução nº. 01, de 10 de fevereiro de 2017, que "*Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina*".

2. De acordo com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, em anexo ao presente, fica evidente a existência de dotações orçamentárias e saldo suficiente para a concessão da revisão de que trata o presente para os exercício de 2017, 2018 e 2019;

É o Parecer Contábil.

Secretaria da Câmara Municipal de S.A.da Platina, 13 de março de 2017.

Marco Antônio Martins
Contador CRC/PR – 051957/O

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Rua Cel. Capucho, 419 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2017

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 - Projeto de Resolução nº. 01/2017, que *"Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina".*

2 - O Projeto de Lei em questão, altera o Art.1º da Resolução nº. 01/2014 revisando em 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) conforme índice de preços ao consumidor amplo - IPCA/IBGE do período de 01/01 à 31/12/2016.

3 - Informo que o Auxílio Alimentação é concedido à 09 (nove) servidores efetivos e 01 (um) comissionado deste Legislativo Municipal cada um percebe mensalmente o valor de R$. 475,51 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

4 - Considerando que esta previsto na LDO, LOA e PPA a despesa supracitada, conforme dotação orçamentária abaixo:
01.001 - 01.031.00012-001 - Manter e Aperfeiçoar as Atividades Legislativas
3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R$. 81.440,82
Fonte de Recursos: 000

5 - Segue estimativa de impacto financeiro para os próximos 3 (três) anos subsequentes e levando em consideração um percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) entre um ano e outro, conforme resolução nº.4419/2015.

Exercício	2017	2018	2019
Valores a serem Acrescidos	R$ 3.583,20	R$ 3.744,44	R$ 3.912,93

Concluo que o Projeto de Resolução nº. 01/2017 encontrasse de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras desta Casa de Leis.

Santo Antônio da Platina, 13 de março de 2017.

MARCO ANTÔNIO MARTINS
CONTADOR - CRC/PR 051957/O

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : Projeto de Resolução nº. 01/2017
PROPONENTE : Mesa Diretiva
PARECER : nº 10/2017

"Corrige o valor fixado do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina."

RELATÓRIO

Esta assessoria foi instada a se pronunciar acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº. 01/2017, que dispõe sobre a correção do valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

A propositura encontra sua justificativa às fl. 03, no seguinte teor:

"Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de conceder a revisão geral anual do Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal.
O percentual de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) refere-se ao acumulado do IPCA – índice de Preços do Consumidor Amplo nos últimos 12 meses. Registra-se que tal revisão não se trata de reajuste, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice oficial de correção monetária nacional."

Foram juntados ainda: Cópia da Resolução nº. 01/2014 que instituiu no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina o auxílio alimentação para os servidores ativos, Parecer Contábil favorável, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e declaração do ordenador de despesa em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

É o relatório.

ANÁLISE

Visa o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretiva, corrigir o Auxílio Alimentação dos servidores ativos desta Casa de Leis, a partir de 1° de janeiro de 2017, no valor de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), referente ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses.

A matéria objeto do presente projeto está afeta à competência do Poder Legislativo, consoante dispõem, respectivamente, a Lei Orgânica Municipal (art. 22, inciso IV e art. 58, inciso II) e o Regimento Interno da Casa (art. 27, parágrafo único, inciso I); *in verbis:*

> ***ARTIGO 22 –*** *À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> *IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;*
>
> ***ARTIGO 58 –*** *É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *II – organização dos serviços administrativos da Câmara,*
> *criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.*
>
> ***Art. 27 –*** *A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.*
> *Parágrafo Único – Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:*
> *I- propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;*

Inclusive, o próprio Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, dispõe, no seu art. 118, §2°, que as "Resoluções" se propõe à regular as matérias

de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no art. 42, inciso VI, alínea "c"; conforme segue:

> ***Art. 42 –*** *São deliberações do Plenário:*
> ***VI –*** *expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:*
> *(...)*
> ***c)*** *organização da Secretaria Administrativa, assim como a criação de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos vencimentos e vantagens;*
> *(grifo nosso)*

Do exposto, tem-se, portanto, que no Projeto de Resolução 01/2017 restam observadas as regras de competência, iniciativa e procedimento previstas tanto na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina, como no Regimento Interno da Casa.

No mais, quanto à possibilidade jurídica, temos que a própria o próprio Plano de Carreiras, Cargos e Salários do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (Lei Municipal nº. 1.424/2015) assegura o reajustamento anual do auxílio alimentação conferido aos seus servidores; conforme dispõe seu art. 68, caput e parágrafo único, *in verbis*:

> ***Art. 68.*** *A revisão geral e a reposição dos vencimentos, bem como a concessão de aumentos reais, sem a distinção de índices ocorrerá na data-base a cada ano, desde já estipulada para o mês de janeiro, independentemente de concessão de tal revisão ou aumentos pelo Poder Executivo.*
> ***Parágrafo único –*** *Por ocasião da revisão geral, também serão revistos os valores referentes ao auxílio alimentação, de gratificações e demais benefícios dos servidores.*
> (grifo nosso)

Inclusive, a própria Resolução nº. 01/2014, que instituiu o auxílio alimentação para os servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, determina, no seu art. 1º., o reajustamento anual de tal verba, desde que observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

> ***Art. 1º.*** *Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, o qual é fixado em R$406,00 (quatrocentos e seis reais) e será reajustado anualmente, observadas as exigências da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000.* (grifo nosso)

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Por fim, o tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal o presente Projeto de Resolução também atende a todos os termos/parâmetros exigidos, posto que contempla: *(i)* estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes e *(ii)* declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira do aumento com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual (LC nº 101/00, art. 16).

Além do mais, conforme Parecer Contábil anexo, o presente órgão tem dotação orçamentária e saldo suficiente para fazer frete às despesas de que trata a propositura.

Outrossim, vale destacar que a iniciativa é válida, posto que atende a determinação contida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 68, caput, do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal, efetivando, assim, verdadeiro direito subjetivo dos servidores públicos, qual seja de ter mantido o poder aquisitivo da sua remuneração, corroída em face da desvalorização da moeda causada pelos efeitos inflacionários.

Por derradeiro, vale ainda dizer que o projeto em tela contempla um reajuste pautado em índice oficial de medida da inflação (percentual de 6,28%, em estrita observância ao acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses), na mesma data-base (mês de janeiro) e, de forma idêntica/uniforme/isonômica a todos os servidores do quadro de pessoal do legislativo municipal, sem qualquer distinção; atendendo, portanto, os ditames das normas (constitucional e infraconstitucional) acima citadas.

Sendo assim, é de se observar que, numa análise técnica, todas as disposições do Projeto de Resolução nº. 01/2017 encontram-se em conformidade com as exigências constitucionais, legais e regimentais no que tange à matéria de revisão geral e anual dos vencimentos/vantagens conferida aos servidores ativos do Legislativo Municipal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Resolução nº. 01/2017, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ressalta-se, ainda, que a presente propositura, por tratar-se de Projeto de Resolução, não depende de sanção do Chefe do Executivo e, uma vez aprovado pelo Plenário, o que se dará em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara; conforme dispõe o art. 68, caput e parágrafo único, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 08 de março de 2017.

Ana Carla dos Santos Pereira
OAB/PR 43.898
_____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 _____